

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

NÚMERO 484 - ALAGOINHA - 28 DE SETEMBRO DE 2022 - PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



## PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

EDIÇÃO ESPECIAL

### REPUBLICAÇÕES DAS LEIS 24/62/152/2002/275/2010

*Handwritten notes:*  
Republicação da Lei nº 24 de 27 de abril de 1962  
para o Diário Oficial do Município de Alagoinha em 27-9-93



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Lei nº 24

(De 27 de abril de 1962)

*Handwritten notes:*  
Republicação da Lei nº 24 de 27 de abril de 1962  
para o Diário Oficial do Município de Alagoinha em 27-9-93

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE de Alagoinha, o qual se incumbirá de execução do serviço de abastecimento de água desta cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, (FESP) a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE, segundo os acordos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Alagoinha,

Em, 27 de abril de 1962.

*Signature of Miguel Severino Monteiro*  
Miguel Severino Monteiro - Prefeito

*Signature of Alfredo Fernandes*  
Alfredo Fernandes - Secretario

7



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA -  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 152/2002

ALAGOINHA, 21 DE MAIO DE 2002

**Cria o Fundo Municipal de  
Assistência Social e dá outras  
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, Instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos para financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2.º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
GABINETE DO PREFEITO

automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 3.º** - O FMAS será gerido por um gestor indicado pelo prefeito, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Serviço Social do Município.

**Art. 4.º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - aquisição de material de consumo e insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 5.º** - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 7.º** - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE MAIO DE 2002.**

**Durval Barbosa da Silva**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI nº 275/2010, de 29 de janeiro de 2010**

***Cria o Fundo Municipal de Saúde  
- FMS e dá outras providências.***

Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alagoinha/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais compreendem:

I - O atendimento à saúde integral, universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes da esfera federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

LEI nº 275/2010

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - CEP: 58.390-000 - ALAGOINHA - PB - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal, em relação ao Fundo Municipal de Saúde.

I - nomear o seu Coordenador, o qual deverá ser um profissional com curso superior na área de saúde;

II - assinar cheques com o responsável pela Secretaria de Finanças;

III - gerir o Fundo Municipal de saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, aprovado pelo Conselho Municipal;

IV - acompanhar, avaliar e decidir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestral e anualmente da receita e despesa do Fundo;

VII - encaminhar mensal e anualmente à Contadoria do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, desde que autorizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

amul



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
GABINETE DA PREFEITA

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – apresentar ao Secretário de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII – providenciar, junto à Contadoria do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;

X – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação de produtividade das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produtividade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

*ammb*



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Fundo será constituído dos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no Orçamento do Município e em créditos adicionais;

II - recursos provenientes do Fundo Nacional ou Estadual de Saúde;

III - transferência oriunda do Orçamento da Seguridade Social;

IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - recursos provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição administrativas previstas em lei;

VII - resultado de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

VIII - recursos de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida preferencialmente em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Saúde destinarão o quadro de cotas que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares, autorizados por lei.

LEI nº 275/2010

RUA DR. JOÃO PIQUETO, 39 - CENTRO - CEP: 58.390-000 - ALAGOINHA - PB - E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br

*am*





ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência indeterminada.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 180 dias, por Decreto, o Fundo de que trata esta Lei, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba,  
em de 29 de janeiro de 2010.

*Alcione*

**ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

LEI nº 275/2010

RUA DR. JOÃO PEQUENO, 39 - CENTRO - CEP: 58.390-000 - ALAGOINHA - PB - E-mail: alagoinhaprefeituraph@yahoo.com.br